



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional - IBTE		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional – IBTE.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03052881-0	PARECER Nº 0858/2003	APROVADO EM: 05.08.2003

I – RELATÓRIO

Após recolhimento do arquivo escolar ao setor competente da Secretaria de Educação Básica do Estado, devidamente comprovado pela Supervisora do NORSE, a direção do Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional – IBTE, solicita a declaração de sua extinção em processo protocolado sob o Nº 03052881-0.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cumpridas assim as exigências formais para salvaguardar a vida escolar dos alunos que estudaram naquele estabelecimento de ensino, este Conselho declara extinto, a pedido, a partir do ano 2003, o Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional – IBTE.

III – VOTO DO RELATOR

Declara extinto, a pedido, o Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional – IBTE, fazendo-se a devida comunicação aos órgãos competentes com a menção deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0858/2003
SPU Nº 03052881-0
APROVADO EM: 05.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC